

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
(Da Deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao §5º do artigo 58-A, da CLT, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016 a seguinte redação:

“Art. 58-A. ....

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas por meio de acordo individual entre empregado e empregador até o mês seguinte posterior ao da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta cria a possibilidade de compensação de horas extras no trabalho em regime de tempo parcial, permitindo que seja feita na semana seguinte à de sua execução, ou seja, se prestadas horas extras na quinta, na semana seguinte, a partir de segunda-feira, deve-se compensá-las, caso contrário deverão ser pagas na quitação da folha de pagamentos do mês subsequente.

Deixar expresso na lei a possibilidade de compensação de jornada para trabalho em tempo parcial é medida que traz segurança jurídica. Contudo, são

necessárias mudanças no dispositivo, pois ter que se fazer a compensação de jornada na semana seguinte é um período muito curto, uma vez que o dinamismo e a variabilidade das demandas podem fazer com que sejam necessárias as horas extras por mais de uma semana seguida. Pela natureza do trabalho de tempo parcial, a compensação deve ser realizada assim que a demanda permitir.

Dessa forma, sugere-se o elastecimento desse prazo de compensação de jornadas, sugerindo-se que o prazo seja de no mínimo um mês para a compensação de jornada.

Ainda, para deixar claro qual a forma direta de pactuação dessa compensação de jornada e conferir maior segurança jurídica melhor que se deixe expresso que será por acordo individual entre empregado e empregador.

Sala da Comissão,        de março de 2017.

Gorete Pereira  
Deputada Federal